INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL C?DIDO RONDON ? SMC, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA ? FMIC, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POL?ICAS CULTURAIS ? CMPC, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POL?ICAS P?LICAS DE CULTURA E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon**,** Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

CAP?ULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º ? Fica institu?o no ?bito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, no Estado do Paran? o Sistema Municipal de Cultura ? SMC, que visa proporcionar efetivas condi?es para o exerc?io da cidadania cultural a todos os rondonenses, estabelece novos mecanismos de gest? p?lica das pol?icas culturais e cria inst?cias de efetiva participa?o de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Par?rafo ?ico ? Para consecu?o dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura ? SMC tem por objetivo:

I - consolidar um sistema p?lico municipal de gest? cultural, com ampla participa?o e transpar?cia nas a?es p?licas, atrav? da avalia?o dos marcos legais j?estabelecidos: Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon e a Lei sobre a Preserva?o do Patrim?io Cultural do Munic?io de Marechal C?dido Rondon;

II - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, o Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, Fundo Municipal de Incentivo a Cultura ? FMIC, e posterior elabora?o do Plano Municipal de Cultura ? PMC;

III - universalizar e democratizar o acesso a bens, servi?s e produtos culturais;

IV - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V - assegurar a efetividade das pol?icas p?licas de cultura pactuadas entre o Munic?io e a Sociedade Civil;

(Segue/Fls.02)

VI - mobilizar a sociedade, mediante a ado?o de mecanismos que lhe permitam, por meio da a?o comunit?ia, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustenta?o das manifesta?es e projetos culturais;

VII - estimular a organiza?o e a sustentabilidade de grupos, associa?es, cooperativas e outras entidades atuantes na ?ea cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, atrav? do incentivo ?cria?o, produ?o, pesquisa, difus? e preserva?o das manifesta?es culturais;

IX - criar mecanismos para a difus? das diversas identidades ?nicas existentes no Munic?io de Marechal C?dido Rondon, fortalecendo a conviv?cia entre elas e a comunidade local;

X - estimular o interc?bio cultural e a conviv?cia com os munic?ios argentinos e paraguaios que comp?m a tr?lice fronteira;

XI - levantar, divulgar e preservar o patrim?io cultural do munic?io e as mem?ias, materiais e imateriais da comunidade;

XII - proteger e aperfei?ar os espa?s destinados ? manifesta?es culturais com adapta?es aos portadores de necessidades especiais;

XIII - estimular a continuidade aos projetos culturais j?consolidados e com not?io reconhecimento da comunidade;

XIV - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da popula?o;

e

XV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das pol?icas locais, reconhecendo o munic?io como o territ?io onde se traduzem os princ?ios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma vis? local que equilibre o tradicional e o moderno numa percep?o din?ica da cultura.

CAP?ULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMA?ES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2 ª ? Fica criado o Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gest? das pol?icas p?licas municipais de cultura, de car?er normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informa?es sobre os diversos fazeres culturais do Munic?io, bem como seus espa?s e produtores.

Par?rafo ?ico ? A organiza?o e manuten?o do Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3 ª ? O Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, tem por finalidades:

(Segue/Fls.03)

I - reunir dados sobre a realidade cultural do munic?io, por meio da identifica?o, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, t?nicos, usu?ios, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca por informa?es culturais e a divulga?o da produ?o cultural local;

III - ser um difusor da produ?o e o patrim?io cultural do munic?io, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informa?es dos seus integrantes para incentivar a participa?o nos f?uns deliberativos, nas diversas inst?cias do Sistema Municipal de Cultura; e

V - promover cursos de gest? e produ?o cultural, t?nica e art?tica nas suas diversas ?eas.

Art. 4 ª ? O Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, dever?ser organizado de acordo com as ?eas Tem?icas de atua?o da Secretaria Municipal de Cultural e seus respectivos segmentos.

º 1 ª ? As ?eas Tem?icas s? propostas de modo a tornar o mais abrangente poss?el ??ea de atua?o das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

a) Artes visuais;

b) m?ica;

c) artesanato e artes aplicadas;

d) artes c?icas;

e) literatura;

f) audiovisual;

g) culturas populares;

h) carnaval;

i) capoeira;

j) artes gr?icas;

k) agente cultural; e

l) produtor cultural.

II - Patrim?io Cultural:

a) tradi?es populares;

b) arquivos, museus, salas de mem?ia, centros culturais e cole?es particulares;

c) historiografia, incluindo produ?es de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

d) patrim?io material;

(Segue/Fls.04)

(Projeto de Lei n ª 067/2011, de 17/11/11 ? Fls.04)

e) patrim?io imaterial;

f) movimentos sociais; e

g) cidad?s.

§ 2 ª ? Os F?uns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, podem deliberar pela inclus?, exclus? ou fus? de novos segmentos no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC.

Art. 5 ª ? Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementa?o atrav? de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura em acordo com o Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC.

Par?rafo ?ico ? O Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, tem campos de informa?es dispon?eis para o acesso p?lico e gratuito, e campos de acesso restrito ?administra?o da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6 ª ? Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas f?icas, residentes em Marechal C?dido Rondon, com comprovada atua?o na ?ea cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e pa?es, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Marechal C?dido Rondon;

III - pessoas jur?icas legalmente registradas, localizadas e atuantes na ?ea cultural em Marechal C?dido Rondon h? no m?imo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de mem?ia, academias ligadas ??ea de cultura, espa?s que comprovem atua?o cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, acervos, escolas de arte, locais de interesse tur?tico, galerias de arte, pontos de exposi?o e comercializa?o de artesanato, pra?s e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7 ª ? Pessoas f?icas ou jur?icas podem se cadastrar em mais de uma ?ea ou segmento.

Art. 8 ª ? Qualquer cidad? pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, impugna?o fundamentada sobre pessoa f?ica ou jur?ica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decis?.

(Segue/Fls.05)

(Projeto de Lei n ª 067/2011, de 17/11/11 ? Fls.05)

CAP?ULO III
DA CONFER?CIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9 ª ? A Confer?cia Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, conforme prev?o inciso XIII, do art. 15, ?a inst?cia m?ima de participa?o e delibera?o do Sistema Municipal de Cultura ? SMC, tendo direito ?voz e voto todas as pessoas f?icas e jur?icas, inscritas no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, com direito apenas a voz todo cidad? inscrito previamente na Confer?cia.

§ 1 ª A participa?o com direito a voz e voto se dar?com a inscri?o no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Confer?cia.

§ 2 ª Em cada processo eleitoral, o cadastrado s?pode se candidatar para representar um segmento ou ?ea.

Art. 10 ? S? atribui?es e compet?cias da Confer?cia Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Munic?io, bem como seus respectivos ?g?s gestores da ?ea cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elabora?o do Plano Municipal de Cultura ? PMC, observando quando pertinentes ? diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Confer?cia no ato da abertura desta;

III - definir o n?ero de entidades para compor o Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, no bi?io, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC;

IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Pol?icas Culturais;

V - mobilizar a sociedade e os meios de comunica?o para a import?cia da cultura, bem como de suas manifesta?es, para o desenvolvimento sustent?el do munic?io;

VI - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participa?o popular, no munic?io, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e

diversidade cultural;

VII - auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em rela?o ? pol?icas p?licas nos tr? n?eis de governo;

(Segue/Fls.06)

IX - promover a viabiliza?o de informa?es e conhecimentos estrat?icos para a implanta?o efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolida?o com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, levando em considera?o os relat?ios elaborados pelo mesmo, apresentando modifica?es, quando forem necess?ias;

XI - avaliar a estrutura?o e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, apresentando modifica?es, quando forem necess?ias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC; e

XII - avaliar a execu?o das diretrizes e prioridades das pol?icas p?licas de cultura.

Art. 11 ? A Confer?cia Municipal de Cultura ?realizada, em car?er ordin?io, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC.

Par?rafo ?ico ? Excetuando a primeira edi?o, o regulamento de cada Confer?cia Municipal de Cultura, sua din?ica e finalidades, s? elaboradas pelo Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura ? SMC.

CAP?ULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POL?ICAS CULTURAIS

Art. 12 ? Fica criado o Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, ?g? de car?er normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no ?bito de sua compet?cia, que intermedia rela?o entre a administra?o municipal e a sociedade civil.

Art. 13 ? O Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, ser? composto pela seguinte estrutura:

I ? como representantes dos *?g?s p?licos municipais*:

a) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

b)representante da Secretaria Municipal de Coordena?o e Planejamento;

c) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

d) representante da Secretaria Municipal de Assist?cia Social;

(Segue/Fls.07)

e) representante da Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo;

f) representante da Secretaria Municipal de Educa?o.

II - *das entidades comunit?ias e organiza?es populares:*

a) Representante da Associa?o dos M?icos da Banda Municipal de Marechal C?dido Rondon;

b) Representante da Associa?o de Dan?s Folcl?icas Ra?es;

c) Representante do Instituto Cultural Casa Gaza;

d) Representante do Centro de Tradi?es Ga?has Tert?ia do Paran?

e) Representante da Associa?o dos Artes?s de Marechal C?dido Rondon;

f) Representante indicado pelas entidades SESC/SESI/SENAI.

Art. 14 ? O funcionamento do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, bem como a composi?o e elei?o de sua mesa diretora, ser?definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes e dever?ser formlizada atrav? de decreto pr?rio.

Art. 15 ? S? atribui?es e compet?cias do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais:

I - contribuir com o processo de organiza?o e consolida?o das pol?icas culturais, assumindo co-responsabilidade em rela?o ? seguintes a?es:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura observando as recomenda?es dos F?uns Setoriais e da Confer?cia Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao or?mento da Secretaria Municipal de Cultura, denominado de "Apoio a atividades culturais"

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC; e

d) escolher representantes para compor a Comiss? de Avalia?o e Sele?o de projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura na rubrica or?ment?ia espec?ica de "Apoio a atividades culturais"

II - fiscalizar a execu?o financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - acompanhar a execu?o dos projetos culturais da administra?o municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - acompanhar o processo de planejamento, execu?o e avalia?o das a?es e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

(Segue/Fls.08)

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de Marechal C?dido Rondon, junto ao Poder P?lico Municipal, preservando as compet?cias da Secretaria Municipal de Cultura, nos assuntos que digam respeito ?gest? p?lica de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as pol?icas culturais do munic?io, no ?bito da sua compet?cia;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito ?produ?o, ao acesso aos bens culturais e ?difus? das manifesta?es culturais da cidade de Marechal C?dido Rondon;

IX - estimular a democratiza?o e a descentraliza?o das atividades de produ?o, forma?o e difus? cultural no munic?io, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produ?o cultural e de preserva?o da mem?ia hist?ica, social, pol?ica e art?tica;

X - aprovar as condi?es que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento pr?io em benef?io ?sociedade civil e em fortalecimento ? identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposi?es relacionadas ? pol?icas p?licas de cultura no munic?io, dentro de sua esfera de compet?cia;

XII - fiscalizar as a?es relativas ao cumprimento das pol?icas p?licas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno.

XIII - promover e organizar as Confer?cias Municipais de Cultura e F?uns Setoriais de acordo com as ?eas cadastradas no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC;

XIV - debater as propostas de reformula?o dos marcos legais da gest? cultural, para

submeter posteriormente aos ?g?s competentes; e

XV - incentivar, apoiar e acompanhar a cria?o e o funcionamento de espa?s culturais, de iniciativa de associa?es de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder p?lico e a iniciativa privada.

Art. 16 ? O Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, realizar? anualmente os F?uns Setoriais, organizados em duas ?eas: Arte/Cultura e Patrim?io Cultural.

Par?rafo ?ico ? Participar? da plen?ia dos F?uns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC.

Art. 17 ? S? atribui?es dos F?uns Setoriais:

(Segue/Fls.09)

I - reunir os diversos segmentos das ?eas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, para debater quest?s relacionadas ? pol?icas culturais;

II - propor inclus? de novos segmentos nas ?eas Tem?icas do Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC.

Art. 18 ? Os F?uns Setoriais s? espa?s de di?ogo, de pactua?o e formula?o das pol?icas p?licas para cada segmento, sugerindo a?es e acompanhando sua execu?o pelo governo.

Par?rafo ?ico. Os F?uns Setoriais podem ter reuni?s extraordin?ias quando houver necessidade, mediante convoca?o do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC.

Art. 19 ? A Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon, garante infraestrutura, suporte t?nico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, para o desempenho de suas atribui?es.

Art. 20 ? O Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, tem o direito de usufruir de espa?s oficiais nos meios de comunica?o para publicar suas resolu?es, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAP?ULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 21 ? Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, instrumento de financiamento das pol?icas p?licas municipais de cultura nas ?eas de Arte e Patrim?io Cultural, de natureza cont?il especial, mediante Editais espec?icos, que designa a forma de apoio.

Art. 22 ? O Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas ?eas de Arte e Patrim?io Cultural, apresentados por pessoas f?icas e jur?icas, de direito p?lico e privado inscritos no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC.

Art. 23 ? Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo Cultural:

I - recursos or?ment?ios do munic?io;

(Segue/Fls.10)

II - contribui?es, transfer?cias, subven?es, aux?ios ou doa?es de setores p?licos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de conv?ios, contratos ou acordos, celebrados com institui?es p?licas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas ?eas de Arte e Patrim?io Cultural;

IV - outros recursos, cr?itos e rendas adicionais ou extraordin?ias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC.

§ 1º ? Os recursos do Fundo s? depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC;

§ 2º ? A cada final de exerc?io financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, n? utilizados, s? transferidos para utiliza?o pelo Fundo, no exerc?io financeiro subsequente;

§ 3º ? Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de

Incentivo Cultural ? FMIC, at?5% (cinco por cento) ser?destinado a entidade administradora do Fundo.

Art. 24 ? ?vedada a aplica?o de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, em constru?o ou conserva?o de bens im?eis; despesas de capital que n? se refiram ? aquisi?o de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a cole?es particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus s?ios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

Par?rafo ?ico ? Excetuam-se a veda?o deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conserva?o, reciclagem ou restaura?o de bens tombados pelo Munic?io.

Art. 25 ? O Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, pode garantir at?100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que n? inviabilize a sua execu?o.

Art. 26 ? Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter o seu local de produ?o, promo?o e execu?o o munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Par?rafo ?ico. Poder? concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do munic?io de Marechal C?dido Rondon, desde que observado o *caput* deste artigo e que n? fuja a finalidade do FMIC.

(Segue/Fls.11)

Art. 27 ? A transfer?cia financeira d?se mediante dep?ito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 28 ? Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Marechal C?dido Rondon ? FMIC, deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte express?: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Marechal C?dido Rondon, atrav? da Secretaria Municipal de Cultura ? com o bras? do Munic?io, e a logo do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC.

CAP?ULO VI
DA GEST? DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA

Art. 29 ? A Gest? do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura ? FMIC, fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon e do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, ficando a administra?o a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon.

Art. 30 ? A administra?o dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, ?feita pelas seguintes inst?cias:

I - Dire?o Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, responsabilidade do Secret?io(a) Municipal da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon.

II - Comiss? de An?ise T?nica, institu?a no ?bito da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon, respons?el pela habilita?o dos projetos, constitu?a por, no m?imo, 3 (tr?) membros;

III - Comiss? de Avalia?o e Sele?o, composta atrav? de delibera?o do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, respons?el pela avalia?o e sele?o dos projetos a serem financiados, constitu?a por, no m?imo, 3 (tr?) membros.

Art. 31 ? Al? da Dire?o Geral do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, compete ao Secret?io(a) Municipal da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon.

I - nomear os membros da Comiss? de Avalia?o e Sele?o, escolhidos pelo Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, bem como das Comiss?s Especiais de Avalia?o;

II - designar e nomear os componentes da Comiss? de An?ise T?nica;

(Segue/Fls.12)

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC;

IV - movimentar, juntamente com o Secret?io(a) Municipal da Fazenda a conta banc?ia do Fundo;

V - firmar contratos, conv?ios e cong?eres;

VI - aprovar o Plano de Aplica?o dos Recursos do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC;

VII - encaminhar, nas ?ocas aprazadas, demonstrativos e presta?es de contas, plano de aplica?o de recursos e outros documentos informativos necess?ios ao acompanhamento e controle dos ?g?s competentes.

Art. 32 ? Compete ?Comiss? de An?ise T?nica, constitu?a por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon:

I - emitir e encaminhar a Comiss? de Avalia?o e Sele?o parecer t?nico pr?io de habilita?o dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade or?ment?ia, de viabilidade t?nico-financeira e de adequa?o ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secret?io(a) Municipal da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon, ao seu t?mino, ou a qualquer tempo, laudo t?nico com a avalia?o sobre o cumprimento das obriga?es assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cl?sulas de conv?ios, contratos, presta?es de contas, ou outras quest?s pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Par?rafo ?ico ? A Comiss? de An?ise T?nica ser?coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secret?io(a) Municipal da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon.

Art. 33 ? Compete ?Comiss? de Avalia?o e Sele?o, nomeada pelo Secret?io(a) Municipal da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC;

II - atender normas e crit?ios referentes ?aprecia?o dos projetos culturais, cuidando de dar visibilidade a essas normas e crit?ios.

ᴰ 1 ? A Comiss? de Avalia?o e Sele?o ser?presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

(Segue/Fls.13)

ᴰ 2 ? A Comiss? de Avalia?o pode convocar, quando se fizer necess?io, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 34 ? Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, devem ser apresentados em formul?io pr?rio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 35 ? Cabe a Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon por delibera?o do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramita?o interna dos projetos e a padroniza?o de sua aprecia?o, definindo, ainda, os formul?ios de apresenta?o, bem como a documenta?o a ser exigida.

Art. 36 ? Os projetos culturais devem apresentar proposta de frui?o e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse p?lico.

Par?rafo ?ico ? No caso do projeto aprovado resultar em obra de car?er permanente, como CD, DVD, livro, etc, o retorno consistir?em doa?o de parcela da edi?o ao acervo municipal, para uso p?lico, conforme definido em Edital.

Art. 37 ? A Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon, por meio da Comiss? de An?ise T?nica fica incumbida do acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o dos projetos, ao longo e ao t?mino de sua execu?o.

ᴰ 1º ? A avalia?o comprovar?os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcan?dos, os custos estimados e reais e a repercuss? da iniciativa na sociedade.

ᴰ 2º ? A avalia?o culminar?em laudo final, que ser?submetido ao Secret?io(a) Municipal da Secretaria de Cultura de Marechal C?dido Rondon e do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC.

ᴰ 3º ? O Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, acompanhar?o desenvolvimento dos projetos durante sua execu?o e apresenta?o de resultados.

Art. 38 ? O acompanhamento dos projetos financiados d?se na forma de

visitas aos locais de execu?o e da apresenta?o, por parte dos executores, de

(Segue/Fls.14)

relat?ios de atividades e execu?o financeira, com periodicidade definida no Edital, em formul?io padr?.

Art. 39 ? Fica autorizada a contrata?o de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comiss?s de Avalia?o e Sele?o dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

Art. 40 ? Os projetos j?aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benef?ios do Fundo Municipal de Incentivo Cultural ? FMIC, com repeti?o de seus conte?os fundamentais, devem anexar relat?io de atividades contendo as a?es previstas e executadas, bem como explicitar os benef?ios planejados para a continuidade.

Art. 41 ? A n? apresenta?o dos relat?ios de atividades e execu?o financeira, nos prazos fixados, implica na aplica?o sequencial das seguintes san?es ao proponente:

I - advert?cia;

II - suspens? da an?ise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura ? SMC;

III - paralisa?o e tomada de contas do projeto em execu?o;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura ? SMC, e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon;

V - inclus?, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informa?es e Indicadores Culturais ? SMIIC, e no ?g? de controle de contratos e conv?ios do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, al? de sofrer a?es administrativas, c?eis e penais, conforme o caso.

Art. 42 ? Em caso de impedimento do proponente, durante a execu?o do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avalia?o e do Conselho Municipal de Pol?icas Culturais ? CMPC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as quest?s de direitos autorais.

Art. 43 ? No caso de quita?o da pend?cia, o proponente ?reabilitado e, se houver reincid?cia da inadimpl?cia no per?do de tr? anos, ?exclu?o, pelo prazo de tr? anos, como proponente benefici?io do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento ? cultura.

(Segue/Fls.15)

Art. 44 ? O respons?el pelo projeto, cuja presta?o de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon, tem acesso ?documenta?o que sustentou a decis?, bem como pode interpor recurso junto ?administra?o p?lica municipal, conforme previs? de Edital, para reavalia?o do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos n? apresentados inicialmente ?considera?o da Secretaria Municipal de Cultura de Marechal C?dido Rondon.

CAP?ULO VII
DISPOSI?ES FINAIS E TRANSIT?IAS

Art. 45 ? O Poder Executivo regulamentar?esta Lei, por Decreto, no que for necess?io.

Art. 46 ? Revogam-se as disposi?es em contr?io, em especial a Lei Municipal n º 3.187, de 12 de mar? de 1999 e altera?es posteriores.

Art. 47 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 17 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito